

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.852, de 2003, na origem), do Deputado Fernando Ferro, que *institui o dia 17 de outubro como o Dia Nacional da Música Popular Brasileira*.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 203, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.852, de 2003, na origem), do Deputado Fernando Ferro, que propõe instituir o dia 17 de outubro como o Dia Nacional da Música Popular Brasileira.

A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais estabelece a referida data comemorativa no calendário das efemérides nacionais, a ser celebrada no dia 17 de outubro, dia de nascimento da compositora Chiquinha Gonzaga. O art. 2º determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificção, que é a música a manifestação artística que melhor revela a riqueza de nossa diversidade cultural e regional. Estabelecer uma data em que se comemore nossa música popular é contribuir para o resgate da memória brasileira e para a afirmação da cidadania e da identidade nacional.

A data escolhida para essa homenagem é a de nascimento da compositora e maestrina Chiquinha Gonzaga, que teve, no século XIX, destacado papel na evolução da música brasileira de expressão popular, especialmente no que se refere à fixação do gênero choro, empenhando-se, também, na emancipação das mulheres e em outras causas progressistas.

O Projeto de Lei, aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, foi encaminhado a esta Comissão para análise e deliberação em caráter terminativo, não lhe tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O exame de proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presentemente analisada, é de competência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), conforme o disposto no art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que se refere à instituição, por lei, de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, veio estabelecer uma série de critérios a serem observados. No âmbito do Senado Federal, um Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, delineou os procedimentos a serem seguidos em relação às proposições com tal objeto, quer tenham sido elas iniciadas antes, quer depois da edição da referida lei.

No caso do Projeto de Lei sob análise, apresentado e aprovado, na Câmara dos Deputados, antes da vigência da Lei nº 12.345, de 2010, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, tal como frisa o voto do referido parecer da CCJ.

Em relação a essa exigência, ressaltamos, desde logo, que a música popular é, indubitavelmente, uma das mais importantes e ricas manifestações da arte e da cultura brasileiras.

Considerando-a em seu âmbito mais amplo, a música popular brasileira abarca as variadíssimas expressões sonoras ameríndias, profundamente integradas ao cotidiano de suas comunidades; as formas musicais europeias de extração popular, que começam a adquirir feições diversas no contato com a nova paisagem natural e humana; além dos cantos e ritmos que, também tendo cruzado o Atlântico, passam a representar, de modo pujante, a afirmação cultural e a resistência dos escravos e seus descendentes.

O desenvolvimento e o entrecruzamento das expressões musicais provenientes desses três veios, assim como das formas poéticas a elas associadas, resulta em uma impressionante proliferação de manifestações

artísticas, que lançam raízes nos campos e cidades de todo o território brasileiro.

Outra etapa de desenvolvimento da maior relevância se dá com a passagem da música folclórica, de autoria anônima e praticada diretamente pelas comunidades, para uma música popular de caráter autoral, com músicos, e também letristas, que passam a desenvolver uma obra própria, ainda que profundamente vinculada àquelas manifestações coletivas.

Uma personagem de grande relevo nessa transformação é justamente a compositora, pianista e maestrina Chiquinha Gonzaga, que contribuiu como poucos para a criação do riquíssimo gênero urbano, predominantemente instrumental, do choro. Seu engajamento nos embates políticos de seu tempo, especialmente nas lutas pela abolição da escravidão, pela República e pelos direitos da mulher, torna-a uma personagem ainda mais admirável. A árdua batalha em que se lança, pelo direito a exercer a carreira musical e por meio dela viver condignamente, lembra-nos, por fim, de que o dia consagrado à música popular brasileira deve provocar a reflexão a respeito de como promover e defender essas manifestações artísticas, tão importantes para a afirmação de nossa multifacetada identidade cultural, e seus criadores e intérpretes.

Posicionamo-nos, assim, pelo reconhecimento da alta significação da data comemorativa proposta pelo PLC nº 203, de 2009, considerando-o, ainda, em consonância aos mandamentos constitucionais, à ordem jurídica, à boa técnica legislativa e ao regimento da Casa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 203, de 2009 (Projeto de Lei nº 1.852, de 2003, na origem).

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião Senador Cristovam Buarque